



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.266/2001

**"Modifica os Ítens I e II do Artigo 4º da
Lei nº 1225, de 31 de Outubro de 2.000."**

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu,
Prefeito Municipal de Andrelândia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Item I do Artigo 4º, da Lei nº 1225, de
24/10/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Abrir Créditos Suplementares às Dotações do
Orçamento vigente até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), nos
termos do Artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal e Art. 3º,
Parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Art. 2º - O item II, do Artigo 4º, da Lei 1225, de
24/10/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Anular parcial ou totalmente Dotações do presente
Orçamento até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da despesa
prevista (com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida
municipal e as previstas para contra-partida de programas pactuados em
convênios, como recursos para abertura de Créditos Suplementares e ou
Especiais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 31 de agosto de 2.001.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado
Correio Papagaio
29/09/01
Blumera